



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.762, DE 2019**

Apensados: PL nº 5.233/2019, PL nº 6.153/2019, PL nº 6.183/2019, PL nº 3.677/2020, PL nº 812/2020, PL nº 777/2021, PL nº 1.991/2022, PL nº 146/2023, PL nº 163/2023, PL nº 199/2023, PL nº 21/2023, PL nº 216/2023, PL nº 225/2023, PL nº 250/2023, PL nº 26/2023, PL nº 5.404/2023 e PL nº 6.103/2023

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica no Brasil e dá outras providências.

**Autores:** Deputados CARLOS JORDY E BIBO NUNES

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.762, de 2019, principal, dos Deputados Carlos Jordy e Bibo Nunes, institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica no Brasil e dá outras providências. A data estabelecida no art. 1º da proposição, 06 de setembro, faz referência à facada sofrida pelo então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, em 2018.

Ao principal, estão apensadas 17 (dezessete) proposições:

- 1) PL nº 5.233/2019, do Deputado Daniel Silveira, que institui o Dia Nacional em memória das vítimas do Comunismo no Brasil. O art. 1º da matéria dispõe que a data referida será 31 de março. Os arts. 2º, 3º e 4º são idênticos aos do PL nº 4.762/2019;
- 2) PL nº 6.153/2019, do Deputado Alexandre Frota, que institui o Dia Nacional da Democracia, a ser

Apresentação: 25/10/2024 14:57:39.397 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4762/2019

PRL n.1



celebrado anualmente em 13 de dezembro, com o objetivo fomentar a agenda democrática brasileira e o fortalecimento das instituições que integram o Estado Democrático de Direito;

3) PL nº 6.183/2019, do Senhor Deputado Alessandro Molon e outros, que institui o Dia Nacional da Democracia, a ser celebrado anualmente, de acordo com o art. 1º, em 13 de dezembro. Conforme a justificação, a escolha da data se deve ao resgate histórico das consequências do golpe civil-militar de 1964, que culminou na decretação do Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968;

4) PL nº 3.677/2020, do Senhor Deputado Paulo Bengston, que institui o dia 06 de setembro como Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica e dá outras providências. A data escolhida faz alusão, segundo a justificativa da proposição, ao atentado sofrido pelo candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, no ano de 2018;

5) PL nº 812/2020, do Senhor Deputado Gustavo Fruet, que institui o Dia Nacional de Defesa do Corpo Permanente da Constituição da República Federativa do Brasil e de Reflexão Sobre a História de Nossa Democracia. De acordo com o art. 1º do projeto, a data de celebração será 31 de março, em referência à ruptura política de 1964.

6) PL nº 777/2021, do Deputado Nivaldo Albuquerque, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica e dá outras providências e, consoante o art. 1º da proposição, define o dia 06 de setembro como data de celebração da efeméride;

7) PL nº 1.991/2022, do Deputado Victor Mendes, institui o dia 09 de julho como Dia Nacional de Combate à Intolerância Política. Nos termos da



\* C D 2 4 3 6 3 2 9 9 7 0 0 0 \*

justificação, a data escolhida se remete ao assassinato do guarda municipal Marcelo Aloizio de Arruda, em Foz do Iguaçu (PR), decorrente de divergência política, na data de seu aniversário de 50 anos, em 2022.

8) PL nº 146/2023, da Deputada Sâmia Bomfim, que institui o Dia Nacional de Memória, Verdade e Justiça pelos Crimes contra a Democracia e em defesa das liberdades democráticas, a ser anualmente celebrado no dia 08 de janeiro. Conforme justificação, a data foi escolhida “em referência às ações golpistas e violentas realizadas contra a sede dos Três Poderes e a legitimidade do sistema eleitoral no ano de 2023”;

9) PL nº 163/2023, do Deputado Fernando Mineiro e outros, que dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Defesa da Democracia e do Enfrentamento e Combate ao Fascismo e Terrorismo”, a ser celebrado anualmente em 08 de janeiro, também em alusão aos ataques sofridos pelas sedes dos Três Poderes, em 2023;

10) PL nº 199/2023, do Deputado José Guimarães, que institui o Dia Nacional de Luta Contra o Terrorismo em Defesa da Democracia, a ser celebrado anualmente em 08 de janeiro, em alusão, nos termos da justificativa, aos atentados contra a democracia, contra a vontade popular e contra o patrimônio público, ocorridos em 2023.

11) PL nº 21/2023, do Deputado Rogério Correia e outros, que institui o Dia Nacional em Defesa da Democracia, com celebração prevista para 08 de janeiro, conforme art. 1º da matéria, em remissão aos atentados antidemocráticos ocorridos em 2023;

12) PL nº 216/2023, do Deputado Zé Neto, que institui o dia 08 de janeiro como o Dia Nacional em



\* C D 2 4 3 6 3 2 9 9 7 0 0 0 \*

Defesa da Democracia e da República, também tendo como referência a invasão ao Congresso Nacional, em decorrência dos atos antidemocráticos de 2023;

13) PL nº 225/2023, do Deputado Eduardo Bismarck, que institui o Dia Nacional da Resistência da Democracia Brasileira, a ser comemorado anualmente em 08 de janeiro. Conforme justificação, a motivação da matéria decorre dos “atos terroristas do dia 8 de janeiro de 2023”;

14) PL nº 250/2023, da Deputada Juliana Cardoso, que institui o Dia Nacional de Defesa da Democracia, a ser celebrado anualmente em 08 de janeiro, similar a outras proposições já mencionadas anteriormente, com data de celebração anual em 08 de janeiro, em alusão aos atos antidemocráticos ocorridos em 2023;

15) PL nº 26/2023, da Deputada Maria Arraes, que institui o dia 08 de janeiro como Dia Nacional da Resistência da Democracia no Brasil, também em referência aos ataques contra as sedes dos Três Poderes, ocorridos em Brasília, no ano de apresentação do projeto;

16) PL nº 5.404/2023, do Deputado Rui Falcão, que institui o dia 05 de outubro como o Dia Nacional da Luta pela Democracia Brasileira, a ser celebrado anualmente, tendo como referência a data de promulgação da Constituição Federal de 1988; e, finalmente,

17) PL nº 6.103/2023, da Senadora Eliziane Gama, que institui o Dia Nacional de Defesa da Democracia, a ser celebrado anualmente, em todo o País, em 25 de outubro. Conforme justificação da matéria, a data escolhida faz remissão ao “covarde assassinato do jornalista Vladimir Herzog nas dependências do DOI-CODI em São Paulo”.



\* C D 2 4 3 6 3 2 9 9 7 0 0 0 \*

Os PLs foram distribuídos às Comissões de Cultura (CCult), para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e o regime de tramitação é prioritário, conforme art. 151, II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO do RELATOR**

Conforme relatório previamente consignado, tem-se um conjunto de 18 (dezoito) proposições em análise que versam sobre a instituição de datas comemorativas: o PL nº 4.762/2019, principal, e outros 17 (dezessete) PLs a ele apensados.

Em síntese:

- PLs nº 4.762/2019, nº 3.677/2020 e nº 777/2021 instituem o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica, a ser celebrado anualmente em 06 de setembro, em alusão à facada sofrida pelo então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, em 2018;
- PL nº 5.233/2019 institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo no Brasil, a ser celebrado em 31 de março. A justificativa da matéria não explica claramente o porquê de a referida data ter sido escolhida;
- PLs nº 6153/2019, nº 6.183/2019, nº 812/2020, nº 1.991/2022, nº 146/2023, nº 163/2023, nº 199/2023, nº 21/2023, nº 216/2023, nº 225/2023, nº 250/2023, nº 26/2023, nº 5.404/2023 e nº 6.103/2023, com alguma variação no título da data comemorativa, instituem o Dia Nacional de Defesa da



Democracia. Desse total, 08 (oito) PLs propõem celebração da data em 08 de janeiro, em alusão aos ataques antidemocráticos contra as sedes dos Três Poderes ocorridos em 2023; 2 (dois), em 13 de dezembro, em alusão ao resgate histórico do golpe civil-militar de 1964; 01 (um), em 31 de março, também em referência à ruptura política de 1964; 01 (um), em 9 de julho, em referência ao assassinato do guarda municipal Marcelo Aloizio de Arruda, ocorrido em 2022, em Foz do Iguaçu (PR), decorrente de divergência política; 01 (um), em 05 de outubro, tendo como referência a data de promulgação da vigente Constituição Federal de 1988; e 01 (um), em 25 de outubro, tendo como referência o assassinato do jornalista Vladimir Herzog, nas dependências do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), em São Paulo.

Embora com motivações diversas, é salutar ressaltar que, em maior ou menor grau, as matérias dispõem sobre a defesa do Estado Democrático de Direito, fundamento primordial da nossa celebrada Constituição Federal.

No que tange ao mérito, na forma do Substitutivo anexo, votamos pela aprovação dos 14 (catorze) PLs cujas matérias, com alguma variação, dispõem sobre a instituição do “Dia Nacional de Defesa da Democracia”. Entendemos que a oficialização da efeméride em tela servirá para fortalecer os princípios democráticos e honrar a trajetória de todos os que defenderam e defendem a liberdade, o Estado de Direito e, precípuamente, a democracia.

Como homenagem póstuma, optamos pelo dia 25 de outubro de 1975, consoante o PL nº 6.103/2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama, data na qual o jornalista Vladimir Herzog, então diretor de Jornalismo da TV Cultura, morreu sob tortura nas dependências do DOI-CODI, em São Paulo. Durante muito tempo, o caso foi tratado



\* c d 2 4 3 6 3 2 9 9 7 0 0 \*

oficialmente como suicídio, até que a versão foi rejeitada e o Estado brasileiro, finalmente, admitiu que o jornalista foi vítima da repressão política do regime militar. O episódio é um marco decisivo no processo de redemocratização do Brasil.

Em junho de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), impôs uma condenação ao Estado brasileiro pela morte de Vladimir Herzog<sup>1</sup>. O citado órgão determinou que o Brasil adotasse diversas medidas reparatórias, entre elas, realizar “um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte”.

Vários setores da sociedade brasileira têm adotado, de forma contínua e espontânea, o 25 de outubro como o Dia Nacional da Democracia. A instituição da data é vista como um importante passo para o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, oportunidade que ora se faz presente.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, e à Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01, de 2023, desta CCult, conforme tramitação do PL nº 6.103, de 2023, na Comissão de Defesa da Democracia do Senado Federal, verifica-se que o critério de realização de audiência pública foi atendido, uma vez que a criação do “Dia Nacional de Defesa da Democracia” consta como sugestão do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Atos de 08 de Janeiro de 2023<sup>2</sup>, resultado de amplo debate e aprovado por ampla maioria no âmbito daquela CPMI, o que ratifica a relevância da matéria sob nossa relatoria e o atendimento dos pressupostos legais e regulamentares.

<sup>1</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Herzog e outros vs. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_353\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf). Acesso em: 6 ago. 2024.

<sup>2</sup> CONGRESSO NACIONAL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023. (Instituída pelo Requerimento nº 1, de 2023). Relatório Final. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9484688&ts=1697682413143&disposition=inline>. Acesso em: 6 ago. 2024.



\* C D 2 4 3 6 3 2 9 9 7 0 0 0 \*

De modo respeitoso, uma vez que fogem do escopo principal de defesa da democracia, votamos pela rejeição dos PLs nº 4.762/2019, nº 5.233/2019, nº 3.677/2020 e nº 777/2021.

Ante o exposto, votamos pela aprovação dos PLs nº 6.153/2019, nº 6.183/2019, nº 812/2020, nº 1.991/2022, nº 146/2023, nº 163/2023, nº 199/2023, nº 21/2023, nº 216/2023, nº 225/2023, nº 250/2023, nº 26/2023, nº 5.404/2023 e nº 6.103/2023, na forma do Substitutivo anexo, e votamos pela rejeição dos PLs nº 4.762/2019, nº 5.233/2019, nº 3.677/2020 e nº 777/2021.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

**Deputado TARCÍSIO MOTTA**

**Relator**



\* C D 2 4 3 6 3 2 9 9 7 0 0 0 \*



## COMISSÃO DE CULTURA

### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N° 6.153/2019, N° 6.183/2019, N° 812/2020, N° 1.991/2022, N° 146/2023, N° 163/2023, N° 199/2023, N° 21/2023, N° 216/2023, N° 225/2023, N° 250/2023, N° 26/2023, N° 5.404/2023 E N° 6.103/2023**

Institui o Dia Nacional de Defesa da Democracia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Democracia, a ser celebrado anualmente, em todo o País, dia 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

**Deputado TARCÍSIO MOTTA**  
**Relator**

